



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/25, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e Lei Municipal nº 5.413 de 12 de junho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, de investimento e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 781.868.950,00 (setecentos e oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo Categoria Econômica.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	188.341.050,00
1200 – Contribuições.....	R\$	13.530.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$	9.190.250,00
1600 – Receita de Serviços.....	R\$	968.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R\$	440.164.150,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	8.509.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$	660.702.450,00

Receitas de Capital

2200 – Alienação de Bens.....	R\$	450.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	450.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$ 661.152.450,00

Deduções da Receita

(-) Deduções de Receitas Correntes.....	R\$	3.861.100,00
---	-----	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

(-) Deduções de Receitas de Capital.....R\$	5.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R\$	54.693.400,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES..... R\$	58.559.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$	602.592.950,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes

1200 – Contribuições Sociais..... R\$	27.273.500,00
1300 – Receita Patrimonial..... R\$	55.475.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes..... R\$	5.000,00
7200 – Contribuições..... R\$	30.084.500,00
7900 – Outras Receitas Correntes..... R\$	66.438.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....R\$	179.276.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$	781.868.950,00
--	-----------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal..... R\$	19.035.500,00
02 – Gabinete do Prefeito..... R\$	16.884.750,00
03 – Secretaria Municipal de Governo..... R\$	3.773.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração..... R\$	24.751.700,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças..... R\$	75.578.300,00
06 – Secretaria Mun. Segurança Pública e Trânsito..... R\$	27.627.500,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social..... R\$	12.369.050,00
08 – Secretaria Mun. Segurança Alimentar e Nutricional. R\$	5.940.600,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde..... R\$	151.360.425,00
10 – Secretaria Municipal de Educação..... R\$	175.050.975,00
11 – Secretaria Mun. Cult., Lazer, Eventos e Turismo..... R\$	5.711.200,00
12 – Secr. Mun. de Agr. Serv. Publ. e Meio Ambiente..... R\$	34.706.700,00
13 – Secr. Mun. Desenv., Inovação, Trabalho e Renda..... R\$	3.364.000,00
14 – Secr. Mun. Obras, Transp. e Desenv. Urbano..... R\$	31.385.850,00
15 – Secretaria Municipal de Esporte..... R\$	5.834.250,00
16 – Unidade Gestora..... R\$	120.000,00
18 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento R\$	1.700.000,00
19 – Secretaria Mun. de Controle, Integridade e Transp. R\$	777.500,00
20 – Secr. Mun. Polít. Públ. Mulher e Pessoa com Defic.. R\$	1.063.200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	597.034.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 – IPPASA.....	R\$	184.834.450,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$	184.834.450,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	781.868.950,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, no Acórdão nº. 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, por Transposição, Remanejamento e Transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e termo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. Transposição: Realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;
- II. Remanejamento: Realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recurso;
- III. Transferência: Realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional, tendo como fontes excesso de arrecadação e superávit financeiro por fontes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 8º - O limite autorizado no art. 4º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro, e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º do art. 167 da Constituição Federal, autorizado a reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte e cinco dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito